

RESOLUÇÃO CREFISBA Nº 008, de 16 de março de 2026.

Dispõe sobre a Nova Versão da DANFAG da CASAN (Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica – NFAg), após alterações e modificações.

A CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – CREFISBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 32, I, V, e VI, “k” e “n” do Estatuto Social do CISAM-SUL, e,

CONSIDERANDO:

As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, emitiu o Parecer Técnico nº 03/2026, favorável à nova versão da DANFAG da CASAN (Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica – NFAg), após as alterações e modificações;

O atendimento ao conteúdo exigido pela Resolução da CREFISBA – CISAM-SUL.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Nova Versão da DANFAG da CASAN (Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica – NFAg), após as alterações e modificações nos seguintes itens: Atendimento CASAN; Ouvidoria CASAN; Informações Agência



CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, nº 189, Bairro Corridas – Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Reguladora; Campo de data prevista para próxima leitura; e, Campos preço unitário e total.

Art. 2º - A DANFAG da CASAN, cumpre a RESOLUÇÃO NORMATIVA CISAM-SUL-REG nº 03/2017, em especial ao Art. 90, estando em conformidade com o exigido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE SOUZA FAGUNDES

Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.



PÂMELA MATTEI BRIGHENTE

Contadora – CISAM-SUL